

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 029/2021

SESSÃO ORDINÁRIA

26/07/2021 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 055/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a descrição do imóvel constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 3914, de 19 de dezembro de 2008. Processo nº 15748.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 102/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 102/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 073/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 060/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 061/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 050/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 059/2021 - pela aprovação. Processo nº 15805.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 057/2021 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina a área localizada na Avenida M 25-A com a Rua M-13, Bairro Parque das Indústrias, de "Praça Devanir Herrera Madeira". Parecer Jurídico nº 057/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 051/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 050/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 079/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 060/2021 - pela aprovação. Ofício GPC. nº 572/2021. Processo nº 15751.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 103/2021 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Denomina de Avenida João Augusto Conrado do Amaral Gurgel a via central da Avenida Presidente Kennedy. Parecer Jurídico nº 103/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 097/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 085/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 058/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 055/2021 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**. Ofício GP. nº 426/2021. Ofício GPC. nº 1003/2021. Processo nº 15806.

5 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 010/2021 - MESA DIRETORA** - Autoriza a Câmara Municipal de Rio Claro a celebrar a Filiação com a UVESP (União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo) e dá outras providências. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 100/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 090/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 084/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 058/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 061/2021 - pela aprovação. Processo nº 15857.

+++++

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 055/2021

PROCESSO Nº 15748

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera a descrição do imóvel constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 3914, de 19 de dezembro de 2008).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar uma área remanescente de **408,62 (quatrocentos e oito vírgula sessenta e dois)** metros quadrados ao proprietário lindeiro João Alberto Messetti, que assim se descreve:

"Um terreno situado nesta cidade de Rio Claro, localizado com frente para a Avenida 5, lado ímpar, entre as ruas 18 e 19, na quadra completada pela avenida 7, no Jardim Claret, iniciando sua descrição no ponto 3, de coordenadas sistema UTM (DATUM SIRGAS 2000) E: 235116,35 e N: 7518831,40, localizado no alinhamento predial da avenida 5, lado ímpar, distante 21,05 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alimento predial da Rua 18, lado ímpar; daí, segue por esse alinhamento predial da avenida 5 com o azimute de 248°46'00" e distância de 30,50 metros até o ponto 7, confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 18.763; daí, vira à direita e segue com azimute de 338°46'00" e distância de 8,17 metros, até o ponto 8, confrontando com área do Município de Rio Claro; daí, vira à direita e segue com azimute de 49°50'41" e distância de 32,24 metros até o ponto 4, confrontando com a avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves; daí, vira à direita e segue com azimute de 158°46'00" e distância de 18,63 metros até o ponto 3, que deu início a essa descrição, confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 76.589, totalizando a área de 408,62 metros quadrados."

Artigo 2º - Os demais Artigos da Lei Municipal nº 3914, de 19 de dezembro de 2008, permanecem inalterados.

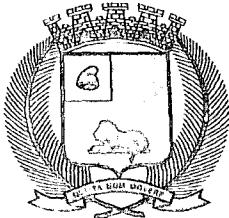
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 19/07/2021 - 2/3.

02



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.023/21

Rio Claro, 18 de maio de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a suplementar despesas do Fundo Municipal do Idoso.

Tal pedido se justifica para fins de atender os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, e possibilitará a efetiva utilização das verbas do Fundo Municipal do Idoso, cujas verbas são destinadas para atender a programas e projetos de grande relevância para essas pessoas que tanto contribuíram para a sociedade e necessitam de um amparo das mais diversas formas, resguardando, assim, um mínimo de dignidade.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

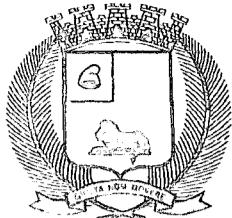
Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Assinatura: José Pereira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 102/2021

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 543.345,40 (quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para fins de suplementar despesas do Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte:-

- 11.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 11.04 - Fundo Municipal do Idoso
- 11.04.08 - Assistência Social
- 11.04.08.241 - Assistência ao Idoso
- 11.04.08.241.4002 - Gestão de Desenvolvimento Social
- 11.04.08.241.4002.2319 - Conselho Municipal do Idoso
- 11.04.08.241.4002.2319.4490.52 - Equipamento e Material Permanente

Artigo 3º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com o recurso financeiro recebido durante o Exercício de 2.020 por meio de doações de IRRF.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 102/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 102/2021 - PROCESSO N° 15805-123-21.

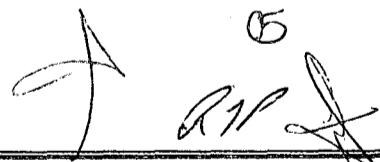
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 102/2021, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no Projeto de Lei ora analisado será coberto com o recurso financeiro recebido durante o exercício de 2020 por meio de doações de IRRF.

Repise-se, que o referido projeto de lei visa à abertura de Crédito Adicional Especial para suplementar despesas do Fundo Municipal do Idoso.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 26 de maio de 2021.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 102/2021

PROCESSO Nº 15805-123-21

PARECER Nº 073/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 31 de maio de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 102/2021

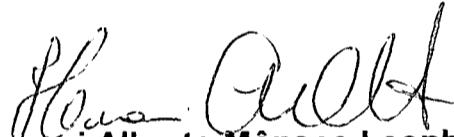
PROCESSO Nº 15805-123-21

PARECER Nº 060/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de junho de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 102/2021

PROCESSO Nº 15805-123-21

PARECER Nº 061/2021

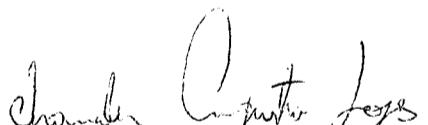
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de julho de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 102/2021

PROCESSO Nº 15805-123-21

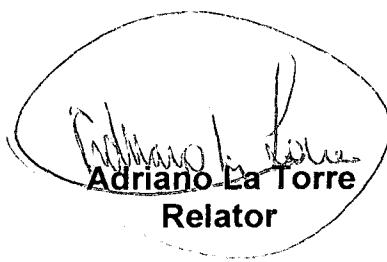
PARECER Nº 050/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 19 de julho de 2021.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

JO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 102/2021

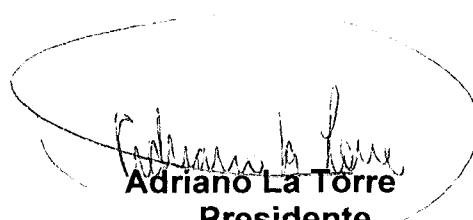
PROCESSO N° 15805-123-21

PARECER N° 059/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de julho de 2021.

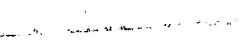


Adriano La Torre

Presidente



Geraldo Luís de Moraes
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

JJ

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 057/2021

(Denomina a área localizada na Avenida M 25-A com a Rua M-13, Bairro Parque das Indústrias, de “Praça Devanir Herrera Madeira”).

Artigo 1º - Fica denominada a área localizada na Avenida M 25-A com a Rua M-13, no Bairro Parque das Indústrias, de “Praça Devanir Herrera Madeira”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de março de 2021.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
2º Secretário
Líder dos Progressistas

12

Selo Digital nº 1155432PVUQDQUD072110203



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Para confirmar a procedência deste
documento efetue a leitura do QR
Code impresso ou acesse o endereço
eletrônico <https://selodigital.jus.br/>

CPF:
944.351.878-67

CERTIDÃO DE ÓBITO
DEVANIR HERRERA MADEIRA

MATRÍCULA

115543 01 55 2020 4 00157 187 0081133-23

SEUO: MASCULINO CÓD: 115543 ESTADO CIVIL: CASADO

NOME: DEVANIR HERRERA MADEIRA RG: 158713990

LEITOR: STM

RESIDÊNCIA: RUA M-13, N° 721, PARQUE DAS INDÚSTRIAS, RIO CLARO, SP

PRESIDENTE NA RUA M-13, N° 721, PARQUE DAS INDÚSTRIAS, RIO CLARO, SP

DATA E HORA DE FALCIMENTO: 01/11/2020 - ÀS 22:00 H

DIA: 01

MÊS: 11

ANO: 2020

LOCAL DE FALCIMENTO: NA IRMÂNDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, SP

CAUSA DA MORTE: NEOPLASIA MALIGNA IRRESECÁVEL DE FIGADO

APERTAMENTO CRIMINAL (informar se constava no cartório) DECLARANTE: SEGUIMENTO NO CEMITÉPIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, SP.

MÁRCIO ERREIRA MADEIRA

NOVO NÚMERO DE DOCUMENTO DO MUNICÍPIO QUE ATESTOU O ÓBITO:

Dr. HAZZAR AHMED ALI WALEED CRM Nº 129287

-AVERTIMENTOS/ANOTACÕES À ARQUIVATR:

O falecido era casado com Zilma Pereira Novo Madeira em Rio Claro, SP em 11/07/1986, era eleitor, deixou bons e inventariou e não deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Rafael, com 32 anos, Isso, com 28 anos e Yasmin, com 14 anos. Era o que se cumpria certificando.***

-ANOTACÕES DE CADASTRO:

SEM INFORMAÇÃO

* As provas de óbito só serão consideradas válidas quando o cartório emitir a certidão de óbito para necropsia ou laudo de morte.

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRE SODRÉ SILVEIRA - DIRETOR
RUA 6º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13400-000
Telf/Fax: 1532 3629 1592
E-mail: rioclaro@rioclaro.sp.gov.br

O conteúdo da certidão é verificado. DATA: 01/11/2020
RIO CLARO, 01 de novembro de 2020

ANTONIO CARLOS BARRETO MUNIZ
ESCRIVÃO AUTORIZADO

CERTIDO DE ENROLAMENTO

Rue Gane J. & Lorraine 40%

Ces deux Vauclusiens avaient une collection
peinture assez riche Rue 11 36 et 37.
Collection de l'ancien chanoine Vauclusier
conservée à la bibliothèque de l'université
ouverte au public dans les salles

Salle d'art à l'ancien couvent des Ursulines

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 57/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 57/2021 - PROCESSO Nº 15751-069-21.

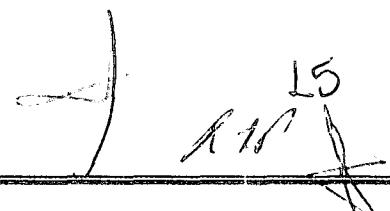
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que denomina a área localizada na Avenida M 25-A com a Rua M-13, Bairro Parque das Indústrias, de "Praça Devanir Herrera Madeira".

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada a Certidão de Óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'LS' and 'RJF', is written over a horizontal line at the bottom right of the page.

Câmara Municipal de Rio Claro

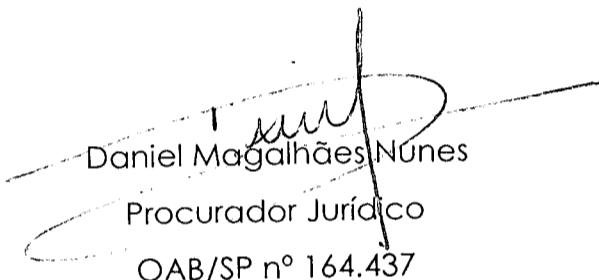
Estado de São Paulo

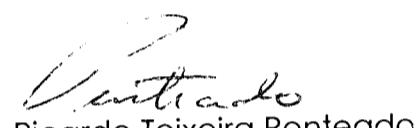
Portanto, está Procuradoria Jurídica solicita,
em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder
Executivo Municipal indagando o seguinte:

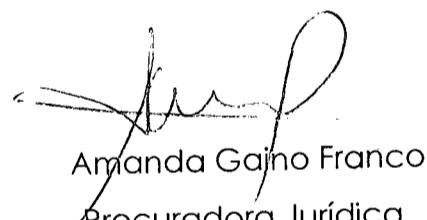
a) Se a praça localizada na Avenida M 25-A
com a Rua M-13, no Bairro Parque das Indústrias, se já possui
denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta do Poder
Executivo afirmando que a mesma não possui denominação e
que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de
legalidade.

Rio Claro, 09 de abril de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gajho Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

JG

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 57/2021

PROCESSO N° 15751-069-21

PARECER N° 051/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Denomina a área localizada na Avenida M 25-A com a Rua M-13, Bairro Parque das Indústrias, de “Praça Devanir Herrera Madeira”.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de maio de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 57/2021

PROCESSO Nº 15751-069-21

PARECER Nº 050/2021

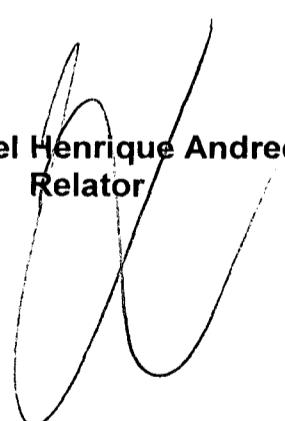
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Denomina a área localizada na Avenida M 25-A com a Rua M-13, Bairro Parque das Indústrias, de "Praça Devanir Herrera Madeira".

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de maio de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 57/2021

PROCESSO Nº 15751-069-21

PARECER Nº 079/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Denomina a área localizada na Avenida M 25-A com a Rua M-13, Bairro Parque das Indústrias, de "Praça Devanir Herrera Madeira".

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de julho de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irãnder Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

19

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 57/2021

PROCESSO N° 15751-069-21

PARECER N° 060/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, Denomina a área localizada na Avenida M 25-A com a Rua M-13, Bairro Parque das Indústrias, de “Praça Devanir Herrera Madeira”.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de julho de 2021.



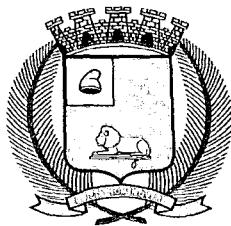
Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

20



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Rio Claro, 28 de Abril de 2021

Ofício G.P.C. nº 572/2021

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a informação prestada pela nossa Secretaria Municipal, em resposta ao Projeto de Lei nº 057/2021 de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Gustavo Rames Perissinotto
Prefeito de Rio Claro-SP

Exmo. Sr.

José Pereira dos Santos

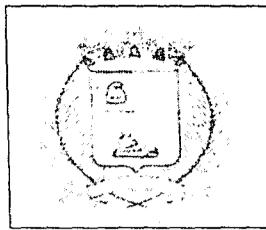
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

21



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo

Rio Claro, 22 de abril de 2021.

OFÍCIO DESURB/CADASTRO Nº. 001/2020.

Ao: Gabinete do Prefeito

Assunto: Referente ao Ofício G.P.C. nº 507/2021.

Conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, Ofício G.P.C. nº 507/2021, que solicita parecer referente ao Projeto de Lei nº 057/2021, encaminhamos os seguintes apontamentos:

Considerando que o referido Projeto de Lei nº 057/2021, denomina a área localizada na Avenida M-25-A com a Rua M-13, no Bairro Parque das Indústrias, de “Praça Devanir Herrera Madeira”;

Considerando que o Ofício G.P.C. nº 507/2021, solicita verificar se o local em questão já possui denominação;

Informamos que, de acordo com o Sistema de Cadastro de Imóveis da Prefeitura de Rio Claro (CONSIST – GRP), o imóvel localizado na Rua M-13, esquina com a Avenida M-25-A e Avenida M-27, Bairro Parque das Indústrias (croqui de localização em anexo), inscrito na Referência Cadastral: 01.06.044.0002.001, é uma ÁREA VERDE do loteamento Parque das Indústrias.

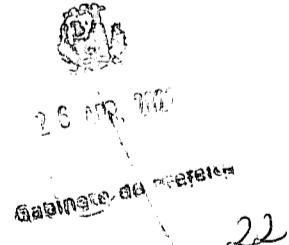
Ainda, de acordo com o referido Sistema, não existe registro de denominação de praça, ou mesmo outro uso, para o local. Segue em anexo cópia da “Listagem Espelho”, com informações do imóvel em questão.

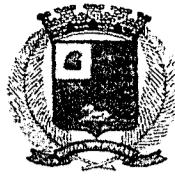
Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pedro Henrique Costa

Departamento de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial - DESURB


2021
Gabinete do Prefeito
22

*Listagem Espelho*

ESPELHO REFERENTE AO EXERCÍCIO: 2022

IMÓVEL: 5427
SITUAÇÃO A - Ativo
INCLUIDO EM 10/02/2000CADASTRO: 01.06.044.0002.001
OCUPAÇÃO (T) TERRITORIAL
POR ADMINIST

Endereço do Imóvel:
Logradouro: (22133) : M 13,R
Número: 0
Bairro (4022) PARQUE DAS INDUSTRIAS
Quadra *
Postagem: 999 - CORREIO
Cidade: RIO CLARO Estado: SP
Seção: 10810 E Atividade: ZR3 Parcelamento

Apto Sala Bloco
Complemento 20106044001PARTE
Lote
CEP 13505-280

End. Entrega: O mesmo do imóvel

Proprietário(s)

Proprietário: 15 - MUNICIPIO DE RIO CLARO
Telefone:
E-mail:
Endereço:
Número: 0
Bairro:
Cidade: Estado

Celular:

RG: *

Apto Sala Bloco
Complemento
CEP 00000-000

Outras Informações

CARTORIO
ISENÇÃO 4 - Isenção de Impostos/TSU

MATRICULA
Limite: 3000

Observações:**Dados do Terreno**

Testada Principal (ml)	54,00	10810 E	22133 M 13,R	ZR3
Testada 2 (ml)	42,00	10180 D	333856 - M 25A,AV	ZR3
Testada 3 (ml)	0,00	0	0 -	
Testada 4 (ml)	0,00	0	0 -	

Área Escritura (m2)	2 913,00		
OCUPACAO	1-NÃO CONSTRUIDO	BEM IMOVEL	1-PUBLICO
UTILIZAÇÃO	1-TERRENO SEM USO	LIMITAÇÃO	1-NÃO
USO PRÓPRIO	2-SIM	SITUAÇÃO	2-ESQUINA
TOPOGRAFIA	1-PLANO	PEDOLOGIA	2-FIRME
PROFUNDIDADE	4-INDEFINIDO	CALÇADA/MP-Oº89	1-NÃO
NÃO UTILIZAR	6-NÃO UTILIZAR	PATRIMONIO	3 - ÁREAS VERDES

Características da Construção

Área Construída Total (m2)	0,00
Área Base (m2)	0,00

HISTÓRICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

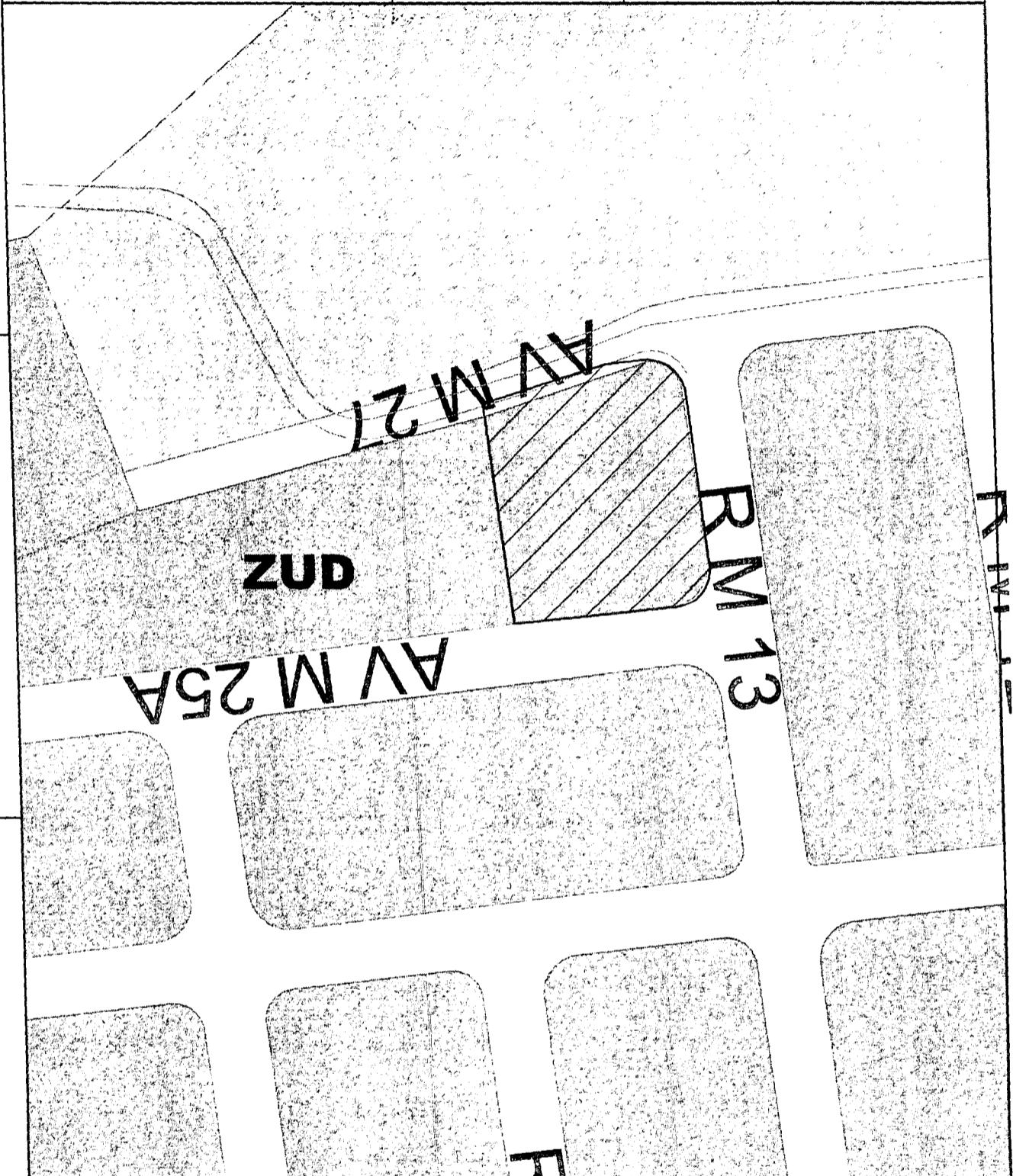
ESTADO DE SÃO PAULO

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO (Lei complementar nº128/17)

Bruno Mendonça

DATA
22/04/2021

ESCALA
-



Legendas:



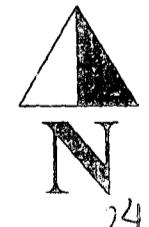
- Localização da área

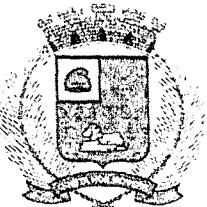
Referência Cadastral fornecida pelo
requerente: 01.06.044.0002.001



- Zoneamento ZUD (Zona de Uso Diversificado)

Segundo Anexo II, a área em questão se encontra no Perímetro Urbano,
no qual localiza-se no Zoneamento ZUD (Zona de Uso Diversificado, de
acordo com o Anexo IVa do Plano Diretor de 2017 do Município de Rio
Claro. Área sem denominação nos registros municipais.





PREFEITURA DE RIO CLARO-SP
Gabinete do Prefeito

Rio Claro 19 de Abril de 2021

Ofício G.P.C. nº 507/2021

Prezado Senhor

Tendo em vista o ofício s/nº, enviado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro-SP, ao Senhor Prefeito Municipal, recebido em 19.04.21, encaminho a esse **DESURB - Cadastro Imobiliário**, para que nos informe, com respostas conclusivas, se o local mencionado no Projeto de Lei, cópia em anexo, já possui denominação:

PROJETO DE LEI Nº 057/2021 – José Julio Lopes de Abreu – denomina a área localizada na Avenida M-25-A com a Rua M-13, Bairro Parque das Indústrias, de “Praça Devanir Herrera Madeira”.

Assim, este Executivo aguarda breve resposta, para emissão da mesma ao Legislativo, conforme Regimento Interno daquela Casa.

Contando com a costumeira atenção desse departamento subscrevo-me,
Respeitosamente.


Ciciliana Aparecida Di Batista

Chefe de Gabinete do Prefeito

Ao

DESURB - Cadastro Imobiliário
Prefeitura Municipal Rio Claro – SP

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

25

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 103/2021

Denomina de Avenida João Augusto Conrado do Amaral Gurgel a via central da Av. Presidente Kennedy.

Artigo 1º. Fica denominada de João Augusto Conrado do Amaral Gurgel as vias centrais da Avenida Presidente Kennedy, da rotatória das Três Fazendas até a confluência com a Rua Nove.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Claro, 26 de maio de 2021.

SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE
Serginho Carnevale - Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

João Augusto Conrado do Amaral Gurgel nasceu em 26 de março de 1926 em Franca, e foi um renomado engenheiro industrial, um dos mais reconhecidos do país. Em 1969 fundou, no município de Rio Claro, a Gurgel Motores S/A, empresa dedicada à produção de veículos elétricos. A Gurgel também foi responsável por introduzir no mercado brasileiro o primeiro carro completamente projetado e fabricado em território nacional, o chamado BR-800.

Nosso município foi sede de um avanço tecnológico extremamente significativo para o país, e João Augusto Conrado do Amaral Gurgel foi um brasileiro excepcional e uma mente muito à frente de seu tempo. Ademais, outros vultos da nossa história, que se destacaram de maneira exponencial e de grande alcance nacional, já possuem honrarias em nossa cidade, como a excepcional cantora da rádio Dalva de Oliveira e o deputado constitucionalista Ulysses Guimarães.

Vale ressaltar também que a alteração da nomenclatura desta via não impactará o estatuto social das empresas ali localizadas, e nem o cadastro junto ao registro imobiliários, por não possuir terrenos lindeiros.

É salutar e necessário informar que o histórico Ex-Presidente dos Estados Unidos da América, John Fitzgerald Kennedy jamais esteve em nossa cidade e sequer existe alguma notícia de que conhecia Rio Claro. Logo, como designar, na nossa entrada principal, um nome que não representou nosso município no mundo?

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 103/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 103/2021 – PROCESSO N° 15806-124-21.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 103/2021, de autoria do nobre Vereador Sérgio Montenegro Carnevale, que denomina de Avenida João Augusto Conrado do Amaral Gurgel, a via central da Av. Presidente Kennedy.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação. No caso em apreço, o projeto de lei está denominando as vias centrais da Av. Presidente Kennedy da rotatória das 3 Fazendas até a confluência com a rua 9.

29
RIO

Câmara Municipal de Rio Claro

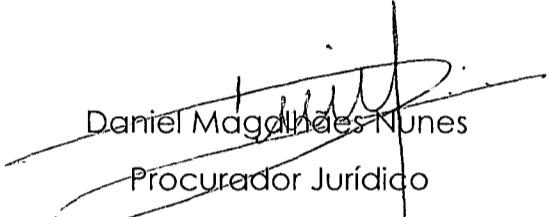
Estado de São Paulo

Portanto, está Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se o trecho compreendido da via central da Av. Presidente Kennedy entre a Rotatória das 3 Fazendas e confluência com a Rua 9 possui denominação própria.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que o mesmo não possui denominação, e juntada a certidão de óbito do homenageado o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 01 de junho de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 103/2021

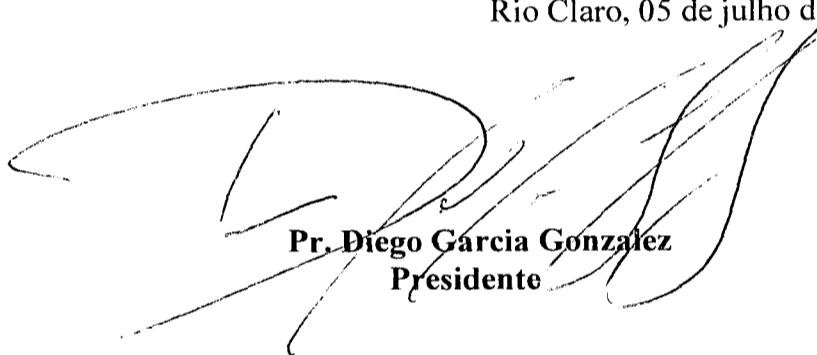
PROCESSO N° 15806-124-21

PARECER N° 097/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, que “Denomina de Avenida João Augusto Conrado do Amaral Gurgel a via central da Av. Presidente Kennedy”.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de julho de 2021.


Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Moisés Menezes Marques
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 103/2021

PROCESSO Nº 15806-124-21

PARECER Nº 085/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, que “Denomina de Avenida João Augusto Conrado do Amaral Gurgel a via central da Av. Presidente Kennedy”.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de julho de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 103/2021

PROCESSO Nº 15806-124-21

PARECER Nº 058/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, que “Denomina de Avenida João Augusto Conrado do Amaral Gurgel a via central da Av. Presidente Kennedy”.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de julho de 2021.

Thiago Yamamoto
Presidente

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 103/2021

PROCESSO N° 15806-124-21

PARECER N° 055/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, que “Denomina de Avenida João Augusto Conrado do Amaral Gurgel a via central da Av. Presidente Kennedy”.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de julho de 2021.



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR
SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE AO PROJETO DE LEI
Nº 103/2021.

EMENDA ADITIVA nº 01/2021.

Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 103/2021, que passa a ter a seguinte redação:

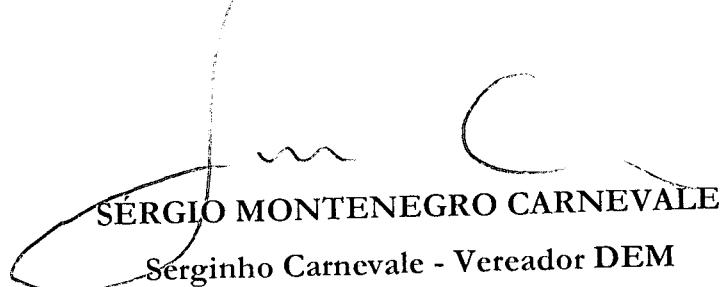
“Parágrafo Único – A via marginal esquerda com numeração par fica denominada de Avenida Presidente Kennedy.”

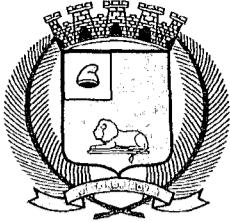
EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2021.

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 103/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 925/1964 e 2856/1996.”

Rio Claro 13 de julho de 2021.


SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE
Serginho Carnevale - Vereador DEM



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P nº 426/2021.

Rio Claro, 30 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Ref. Mudança de nome - de Kennedy para Amaral Gurgel

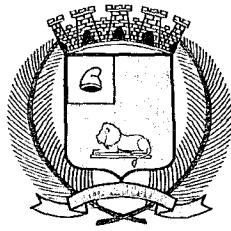
Tendo em vista o PROJETO DE LEI Nº 103/2021 de autoria do nobre Vereador SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, o qual Denomina de Avenida João Augusto Conrado do Amaral Gurgel a via central da Av. Presidente Kennedy, declaro que este Executivo não tem nada a opor com a mudança da denominação, tendo em vista que o empresário Amaral Gurgel muito contribuiu para o destaque e engrandecimento da cidade de Rio Claro com a fabricação de carros elétricos.

Assim, colocando-me a disposição desse Legislativo, subscrevo-me, com os protestos de consideração.

Atenciosamente

Gustavo Ramos Perissinotto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Pereira dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rio Claro - SP



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C. nº 1003/2021

Rio Claro, 07 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pelas nossas Secretarias Municipais, em resposta ao Projeto de Lei Nº 103/2021 (Documentos anexos).

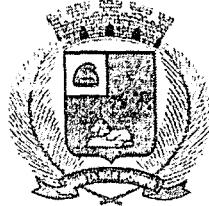
Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Gustavo Ramos Perissinotto
Prefeito de Rio Claro-SP

Exmo. Sr.
José Pereira dos Santos
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO CLARO-SP
Gabinete do Prefeito

Rio Claro 017 de Junho de 2021

Ofício G.P.C nº 895/2021

Prezado Senhor,

Tendo em vista o **PROJETO DE LEI N° 103/2021 – SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Denomina de *Avenida João Augusto Conrado do Amaral Gurgel*, a via central da Av. Presidente Kennedy. Solicitamos ao **DESURB - Cadastro Imobiliário**, para que nos informe, com respostas conclusivas, se o trecho compreendido da via central da Av. Presidente Kennedy entre a Rotatória das 3 Fazendas e confluência com a Rua 9, já possui denominação e se está concluído.

Assim, este Gabinete aguarda breve resposta, para emissão da mesma ao Legislativo, conforme Regimento Interno daquela Casa.

Contando com a costumeira atenção desse Departamento subscrevo-me,
Respeitosamente.

Ciciliana Aparecida Di Batista

Chefe de Gabinete do Prefeito

**Ilustríssimo Senhor
Ivan Domenico
Secretário Municipal de Obras
Rio Claro – SP**

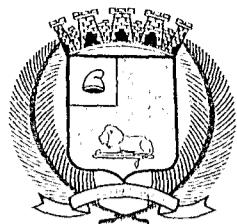
Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

o Gabinete do Prefeito
Segue as informações
pertinentes abaixo
1/7/21

Engº Ivan Falcão De Domenico
Secretário de Obras

Somos favoráveis que seja feito antes de mais nada uma pesquisa via internet para saber a opinião dos munícipes, numa amostragem de pelo menos 1500 pessoas participantes.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Rio Claro, 01 de Julho de 2021

Ofício G.P.C 994/2021

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pelas nossas Secretarias Municipais, em resposta aos Projetos de Leis Nº: 089/2021 e 103/2021. (Documentos anexos).

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Ramos Périssinotto

Prefeito de Rio Claro-SP

Exmo. Sr.

José Percira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

Memorando SGG nº 028/2021.

Rio Claro, 23 de junho de 2021.

Ao Gabinete do Prefeito,

Assunto: Referente ao Projeto de Lei Nº 103/2021 – Vereador Sérgio Montenegro Carnevale.

Em resposta ao Ofício G.P.C nº 896/2021, dos nobres vereadores, Paulo Guedes, José Pereira dos santos e Pr. Diego Garcia Gonzalez.

Encaminhamos manifestação do cadastro Imobiliário em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vera Lucia do Prado

Secretaria de Governo

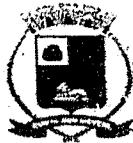


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

CROQUI





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Estado de São Paulo - CNPJ 45.774.064/0001-88

MEMORANDO DEPARTAMENTO DE DESENV. URBANO E GESTÃO TERRITORIAL – DESURB – Nº. 009/2021.

DO: CADASTRO IMOBILIÁRIO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO

Ref. Ofício G.P. nº 896/2021.

Em resposta ao Ofício G.P. nº 896/2021, informamos que a área em questão, trecho compreendido da via central da Av. Presidente Kennedy, entre a rotatória das 3 Fazendas e confluência com a Rua 9, possui as denominações conforme croqui em anexo, sendo a denominação "Avenida John Kennedy" criada pela Lei 925, de 11 de Setembro de 1964.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Rio Claro, 21 de Junho de 2021.

Jessica Guolo Dias

Jessica Guolo Dias
Assistente de Gestão Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N° 10/2021

Autoriza A Câmara Municipal de Rio Claro a celebrar a Filiação com a UVESP (União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Rio Claro, filiada à UNIÃO DE VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UVESP, entidade representativa do Poder Legislativo Municipal do Estado de São Paulo, através de Termo de Adesão feito pela Presidência da Casa e assinatura do Termo de Filiação conforme minuta em anexo.

Parágrafo Único - Através desta Filiação a UVESP colocará à disposição desta Casa de Leis seus serviços e benefícios considerados necessários ao melhor desempenho das atribuições do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Termo de Filiação a ser firmado, tem observância da Lei nº 8.666/93, em seu Artigo 24, Inciso XIII, com redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 3. A Câmara Municipal Rio Claro arcará com a despesa da Filiação firmada com a União de Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP, conforme estabelecido no Termo de Filiação.

Parágrafo Único. As despesas autorizadas no "caput" deste artigo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Rio Claro

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de julho de 2021



JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

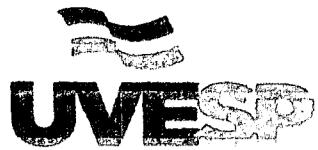
Presidente



ADRIANO LA TORRE
1º SECRETÁRIO



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
2º SECRETÁRIO



TERMO DE FILIAÇÃO Nº2108/21 – UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Razão Social:		*CNPJ:	
*Endereço:		I.E:	
*Bairro:		Site:	
*Cidade:		UF: SP	
*Fone:	Nº Vereadores:	Dep. Jurídico:	Celular:
*E-mail Geral:			
*Nome Presidente:		*RG:	
*CPF:	*Celular:	*E-mail:	
*Contato Financeiro/Envio de Boleto:			
*Cargo:	*E-mail:		

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado a – **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UVESP**, com sede à Rua Pará, 50 - Higienópolis – São Paulo - SP - CEP 01.243-000, inscrita no CNPJ 01024643/0001-38, neste ato representado por seu Presidente Sebastião Elias Misiara Mokdici, Identidade nº 5072009 – SSP, CPF: 168.177.538-72 e designada simplesmente como **UVESP**, e do outro lado a Câmara Municipal acima qualificada e representada, doravante denominada **ASSOCIADA**.

Considerando que:

- (I) A **UVESP** associação de direito privado sem fins lucrativos, tem por finalidade congregar os vereadores e as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, atuando em estreita cooperação com o Poder Legislativo e com o municipalismo nacional.
- (II) A **ASSOCIADA** com interesse em valer-se dos benefícios que a **UVESP** confere a seus associados especificados em seu objeto social de forma a também contribuir com o desenvolvimento do municipalismo, e se utilizarem dos programas, atividades e projetos desenvolvidos ou conveniados a entidade.

As partes resolvem firmar o presente termo de associação de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a filiação da **ASSOCIADA** e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, conforme previsto em seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA: ATUAÇÃO

2.1 A **UVESP** e a **ASSOCIADA** envidarão os seus melhores esforços para atingir os objetivos a serem alcançados, por força da presente associação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS BENEFÍCIOS

3.1. Em virtude do presente termo, a **UVESP** oferece os seguintes benefícios a **ASSOCIADA**:

- a) O aprimoramento da atividade parlamentar, autorizando participação nas feiras, congressos e seminários;
- b) A capacitação por meio do aperfeiçoamento do agente político municipal quando ao pleno exercício do mandato, os direitos e deveres a ele inerentes e ao desenvolvimento da técnica e processo legislativos;
- c) Divulgar experiências legislativas entre as Câmaras Municipais por meio dos Parlamentos Regionais, Publicações no Jornal da Uvesp, Encontros Regionais e Nacionais, Banco de dados do site da Uvesp, entre outros;
- d) Fomento às atividades de Políticas Públicas para melhoria no desenvolvimento da atividade parlamentar, por meio de distribuição de cartilhas com modelos de leis municipais, entre outras ações.
- e) Representação dos interesses da filiada junto aos órgãos públicos, entidades de classe, associações e demais entidades com interesses municipalistas relacionadas ao objeto da presente filiação.
- f) Compartilhamento de projetos implantados e de sucesso na aplicação das atividades legislativas;
- g) Seminários Gratuitos;
- h) Cartilhas com projetos de leis ;
- i) Agendamento de reuniões na capital ;
- j) Espaço no jornal do Interior para divulgação de seu Município;

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DA ASSOCIADA

4.1. Para fins de associação, a ASSOCIADA se comprometerá com o seguinte:

- a) Pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, referente ao plano de filiação II e
- b) A contribuição fixada de acordo com a capacidade contributiva da ASSOCIADA que tem como referência o subsídio dos vereadores do município, pago pela Câmara no correspondente à: R\$ 3.116,42 (três mil cento e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) somando o valor total mensal de R\$ 4.116,42 (quatro mil cento e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) que deverá ser realizado, em moeda corrente nacional, até dia 10 (dez) de cada mês, mediante boleto bancário enviado por e-mail.

- b) O pagamento da contribuição social da câmara municipal, na qualidade de associada, correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (ou pela dotação de pessoa jurídica),.

CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes aqui representadas e será celebrado por 12 meses, podendo ser renovada anualmente.

CLAUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO

6.1 O presente Instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na legislação civil, no que couber.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RECISÃO

7.1 As partes poderão rescindir o presente TERMO a qualquer tempo, antes do prazo fixado para o término de sua vigência, desde que, a parte que assim o desejar, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer multa ou indenização à outra, obrigando-se a filiada, a efetuar todos os débitos apurados pelo presente TERMO decorrentes de serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir conflitos decorrentes deste termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Claro, 07 de julho de 2021

UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente - Sebastião Elias Misiara Mokdici

CÂMARA MUNICIPAL DE

Presidente -

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**Toda e qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente por e-mail uvesp@uvesp.com.br*

devidamente assinada pelo representante que assina este termo, para manutenção da atualização das informações e contatos.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 10/2021, PROCESSO N° 15857-175-21.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 10/2021, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, que autoriza a Câmara Municipal de Rio Claro a celebrar a filiação com a UVESP (União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo) e dá outras providências.

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Resolução.

A legalidade vem estampada nos seguintes argumentos:

- O art. 15, Parágrafo Único, da LOMRC, permite à Câmara Municipal deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna;

49

KV

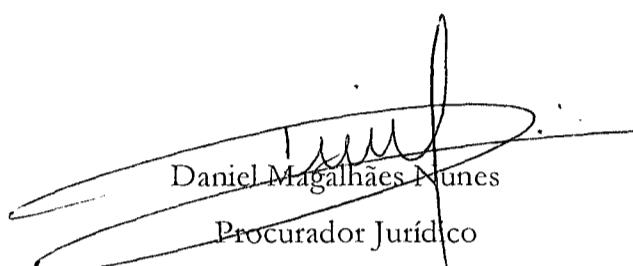
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- A UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo é uma Associação Não Governamental, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01024643/0001-38, com sede à Rua Pará, nº 50, Higienópolis, na cidade de São Paulo-SP e tem por finalidade prestar assistência às Câmaras Municipais.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 20 de julho de 2021.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624